

**PROCESSO Nº 02-013-082/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2022**

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer acerca da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade.

### **PARECER JURÍDICO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONSULTORIA DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PROMOÇÃO DE CONSULTORIA EM GOVERNANÇA PÚBLICA. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93. FAVORÁVEL.

### **RELATÓRIO**

Veio a este Procurador Geral, para análise, a possibilidade de contratação a ser realizada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA e da Empresa ANDERSON QUIRINO OLIVEIRA DE LIMA, CPF nº 078.924.614-77, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação, para Contratação profissional especializado na promoção de Programas de Treinamentos e Consultoria em Governança Pública, cujo valor total da contratação será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Consta nos autos os seguintes documentos: a) solicitação da secretaria; b) exaustiva documentação de comprovação de notória especialidade; c) termo de autuação; d) minuta da inexigibilidade, bem como dotação orçamentária.

Consta ainda todas as demais certidões exigidas por lei, em se tratando de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Este é o breve relatório.

## PARECER

Quanto à análise, a princípio, trata-se uma análise eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará na questão do requisito conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, compreendido na Lei nº. 8.666/93, em seu Art. 25, inciso II, visa a contratação direta pela administração quando for inviável a competição. O caso em epígrafe se enquadra como inexigível, com previsão expressa no artigo no Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, *In verbis*:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

(...)

A obediência aos aspectos formais e legais do processo de licitação é dever que se impõe e considerando os referidos aspectos, entendo que a inexigibilidade atende aos princípios e regras que regem a Administração Pública e a lei nº 8.666/93.

Faz-se mister destacar, ainda, que o contratado apresentou vasta documentação que comprova sua notória especialidade, dentre eles certificados, diplomas e outros. Na ocasião, também, foi apresentada todas as certidões exigidas por quando se trata de contratação junto a administração pública, cumprindo os requisitos exigidos pela lei.

Dessa forma, diante das prescrições acima, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do feito, opinando pela contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, de ANDERSON QUIRINO OLIVEIRA DE LIMA, CPF nº 078.924.614-77.

Precavido do caráter opinativo deste parecer e com a máxima *vénia* ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Passa e Fica/RN, 06 de setembro de 2022.

**RODRIGO MARCELINO DA SILVA**

*Procurador Geral do Município*

*Mat.: 122*